

Decreto Legislativo

Altera a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007,
que dispõe sobre a cooperação federativa no
âmbito da segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

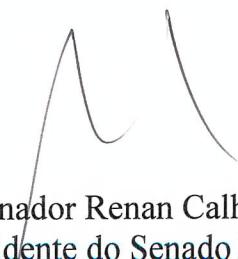
“Art. 5º

§ 1º As atividades previstas no **caput**, excepcionalmente, poderão ser desempenhadas em caráter voluntário por militares dos Estados e do Distrito Federal que tenham passado para a inatividade há menos de cinco anos, desde que a condição de inatividade não tenha se dado em razão de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, licenciamento a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

§ 2º O disposto nos arts. 6º e 7º aplica-se aos militares inativos de que trata o § 1º.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de novembro de 2016.



Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal